



**TERMO DE CONVÊNIO
PMSC022236/2022.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Tubarão, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Aos dois dias do mês de março de 2022, o **Município de Tubarão - SC**, doravante denominado - Município, situado à Rua Felipe Schmidt, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, neste ato representado pelo Exmo Sr Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 481.036.329-53, e o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, amparados na Lei Municipal nº 617 de 10 de Dezembro de 1973, no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 348 de 13 de novembro de 2019, e na Portaria da PMSC nº 388/PMSC/2021, e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção e reaparelhamento do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

- I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulhas;
- III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
- VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

- I. Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), para custeio com manutenção (lubrificantes, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha (rádio patrulha, inteligência, policiamento especializado e outros) no Município, e para custeio das

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, ampliação e reforma do aquartelamento, contratação de serviços, mobiliário e equipamentos, locações, informática e eletrônico, alimentação, transporte aéreo, hospedagem, bem como para investir em aquisição de equipamentos, mobiliários, viaturas, material bélico, treinamentos e cursos, e, outros materiais e serviços necessários à manutenção do serviço de policiamento motorizado, além do custeio das formaturas militares e eventos diversos, do programa de educação de trânsito e do PROERD (decoração, camisetas, comendas, sonorização, locação de equipamentos, etc.) e aquisição e manutenção de equipamentos à disposição dos programas no município.

II. Depositar a importância prevista no inciso “I” na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar no Município, observada as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Doar ao Estado de Santa Catarina, os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, para uso da Polícia Militar sediada no Município de Tubarão, conforme legislação em vigor;

V. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 13.925.994/0001- 07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

VI. Poderá o MUNICÍPIO, caso lhe seja conveniente e oportuno, repassar um valor maior do que estipulado no inciso “I” acima, sendo que o valor o será descontado nos repasses subsequentes.

VII. Prestação de Contas dos Recursos repassados, conforme termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município de Tubarão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Caso os valores repassados pela Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, serão transferidos para o patrimônio ao Conveniente permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

5.2. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Tubarão - SC, 23 de Março de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
Coronel PM Diretor da DALF

Testemunhas:

Nome: VILSON SCHLICKMANN SPERFELD
Cargo ou função: Ten Cel PM Comandante do 5º BPM
CPF: 770.033.819-15

Nome: MURILO DE OLIVEIRA MARCÍRIO
Cargo ou função: Coordenador de Parcerias
CPF: 075.468.569-14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5C-F954-6FBD-04A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO DE OLIVEIRA MARCIRO (CPF 075.XXX.XXX-14) em 19/05/2022 18:03:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES CARLOS PONTICELLI (CPF 481.XXX.XXX-53) em 19/05/2022 18:31:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VILSON SCHLICKMANN SPERFELD (CPF 770.XXX.XXX-15) em 19/05/2022 18:41:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/9C5C-F954-6FBD-04A6>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LHWH5345**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILSON SCHLICKMANN SPERFELD (CPF: 770.XXX.819-XX) em 20/05/2022 às 17:42:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:01 e válido até 15/06/2118 - 09:51:01.

(Assinatura do sistema)



ANDRE CARTAXO ESMERALDO (CPF: 868.XXX.899-XX) em 25/05/2022 às 12:32:50

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyMjM2XzlyMjQ1XzlwMjJFTEhXSDUzNDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022236/2022** e o código **LHWH5345** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.